

EDITAL:

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do Setor de Compras e Contratos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR – EMATER, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 41/2026 COMPRASGOV:90002/2026 UASG: 930141 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08 h 30 min do dia 06 / 07 / 2026 Início da sessão / disputa de lances: 08 h 30 min do dia 06 / 07 / 2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
---	--

O Programa de Geração Solar do Governo do Estado do Paraná contempla a instalação de 8 (oito) Usinas Solares Minigeradoras Fotovoltaicas em diferentes regiões do Estado.

No âmbito do referido Programa, o presente Edital tem como objeto definido:

1 OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado para a implantação de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, no período estimado de 12 (doze) meses iniciais.

1.1.1. O escopo contempla, ainda, a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) desta usina (UFV), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

1.2. A UFV será implantada em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná, no município de Ibiporã, e deverá atender às seguintes características técnicas:

- a) Potência nominal de injeção na rede (CA): 2,5 MWac;
- b) Potência mínima de pico do gerador fotovoltaico (CC): 3,696 MWp.

1.3. Todos os fornecimentos e os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Anteprojeto (Anexo XVII) e no Termo de Referência (Anexo XVIII) e demais anexos deste Edital.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O valor máximo admitido para execução do objeto é de **R\$ 15.951.712,52 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**,

sendo 70% (setenta por cento) referente à ETAPA 1 e 30% (trinta por cento) referente às ETAPAS 2 e 3.

2.1.1. Não serão aceitas propostas de preços com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

2.1.1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores totais máximos fixados neste Edital.

2.1.2. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item das obras e dos serviços, deverá ser apresentado à parte, juntamente com a proposta de preços, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

2.1.3. O BDI Referencial, utilizado para estabelecer o preço máximo, é dado conforme Anexo XII.

2.1.4. Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo XI.

2.1.5. Caso a licitante não apresente a composição do BDI, conforme subitens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo XII deste Edital.

2.1.6. Em havendo necessidade de cálculo de encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista, deverá ser utilizado o modelo da Planilha do Anexo X.

2.1.7. As licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento indicado no sistema de compras eletrônicas, adotado pela Administração Estadual Comprasgov, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

2.1.8. Não será aceita proposta parcial para a execução de parte das obras e/ou de parte dos serviços, sendo válida, somente, se considerar, na íntegra, os objetos contratuais.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 6530 – IDR Paraná;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: F653020122228268 – Gestão Administrativa IAPAR EMATER;

Elemento de Despesa: 4490.51;

3.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados, fiscalizados e aprovados serão efetuados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, em conformidade com o disposto no contrato (Anexo I).

3.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela contratada em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, que efetuará o pagamento.

4. SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

4.1. A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações Comprasgov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.compras.gov.br.

4.2. O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br

4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Leonardo Augusto de Oliveira e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 214/2025, servidores do IDR Paraná.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo n° 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica n°41/2026

– EDITAL (página 3 de 90)

E-mail: leonardoao@idr.pr.gov.br, josedalla@idr.pr.gov.br, gspcompras2@idr.pr.gov.br

Telefones: 43 3376-2261 / 3376-2230

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina – PR – Brasil

O atendimento será feito no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

4.4. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema e as deste Edital, prevalecerão as últimas.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 10, das Condições Gerais da Concorrência deste edital.

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição das interessadas no sistema E-Protocolo, no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo para tanto apresentarem requisição de acesso ao protocolo, via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

7. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO:

7.1. Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

7.1.1. Edital;

7.1.2. Anexos I ao XXII.

7.2. Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

IDR	Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CLE	Cadastro de Licitantes do Estado (do Paraná)
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo n° 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica n°41/2026

– EDITAL (página 4 de 90)

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
GFS	Grupo Financeiro Setorial
GMS	Gestão de Materiais e Serviços (SEAP DEAM)
GRC	Guia de Recolhimento de Caução
GRPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
OS	Ordem de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PTG	Protocolo Geral
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SEAP	Secretaria da Administração e da Previdência
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCE PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Outras	

7.3. Definições:

7.3.1. Para esta licitação serão usadas as definições contidas no art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 2.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA:**1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO:**

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores totais máximos fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado neste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do lote, nesta fase, serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do lote, serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas Comerciais (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital, a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sem prejuízo das penalidades em caso de recusa, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, se solicitado e devidamente fundamentado, a critério do Contratante.

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia com a sua assinatura e será de 60 (sessenta) meses, acrescido de mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, nos termos do §1º do Art. 464 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo os 12 (doze) meses iniciais para a implantação da UFV e os 48 (quarenta e oito) meses restantes para operação e manutenção da UFV, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de aditivos contratuais.

4.3. As obras e os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e da respectiva emissão da Ordem de Serviço, a partir da qual serão contados os prazos das entregas.

4.4. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante.

4.5. A presente contratação adotará como regime de execução o fornecimento e prestação de serviço associado.

4.6. A execução de cada um dos produtos constantes do objeto do Contrato deverá obedecer aos prazos de execução e de entrega dos produtos, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, contemplando as ETAPAS 1, 2 e 3 do Projeto.

5. NÃO HÁ RESERVA DE LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP:

5.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá lote exclusivo nessa licitação destinado à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais

(MEI), justificando-se a inaplicabilidade do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

6. GARANTIA:

6.1. Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo I).

7. CONSÓRCIO:

7.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.2. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.3. A arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) Compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciada e indicará a etapa do objeto a que cada uma ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.4. No caso da participação de consórcio, além de observar as exigências constantes nestas Condições Específicas da Concorrência, há que ser comprovado um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos quantitativos/valores exigidos para a licitante individual, para efeitos de somatório da qualificação econômico-financeira.

7.4.1. Este acréscimo de 30% (trinta por cento) é inexigível para os consórcios compostos, em sua totalidade por ME, EPP e MEI, assim definidas em Lei.

7.5. Os Documentos de Habilitação (Anexo XV) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos/atestados de cada consorciada, na proporção de sua participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, também na proporção de sua respectiva participação.

7.6. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

7.7. As integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.8. A empresa líder será a representante do consórcio perante o Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.9. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.11. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.12. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

8. ANEXOS:

- | | |
|-------------|---|
| Anexo I | - Minuta do Contrato de Obra e da Prestação de Serviços de Engenharia, sob o Regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado |
| Anexo II | - Minuta da Ordem de Serviço |
| Anexo III | - Modelo da Proposta de Preços |
| Anexo IV | - Modelo da Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), se aplicável |
| Anexo V | - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica |
| Anexo VI | - Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais |
| Anexo VII | - Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Visita Técnica) |
| Anexo VIII | - Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil |
| Anexo IX | - Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira |
| Anexo X | - Modelo da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista |
| Anexo XI | - Modelo da Planilha para Cálculo do BDI |
| Anexo XII | - Planilha(s) do BDI Referencial |
| Anexo XIII | - Planilha(s) Orçamentária(s) Referencial(is) |
| Anexo XIV | - Modelo do Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, contemplando as ETAPAS 1, 2 e 3 do Projeto |
| Anexo XV | - Documentos de Habilitação |
| Anexo XVI | Modelo da Declaração de LGPD |
| Anexo XVII | Anteprojeto |
| Anexo XVIII | Termo de Referência |
| Anexo XIX | Matriz de Riscos |
| Anexo XX | Orçamento de Conexão à Rede da Distribuidora Local |
| Anexo XXI | Licenciamento Ambiental |
| Anexo XXII | Modelo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais dos Projetos Básico e Executivo (Contratada) |

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA:

1. REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

1.1. A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas COMPRASGOV, na página <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

1.2. A Concorrência eletrônica será conduzida por servidor(a) público(a) denominado(a) agente de contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Estadual COMPRASGOV.

1.3. O(a) agente de contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual COMPRASGOV, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>.

1.4.1. O credenciamento da licitante e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Estadual COMPRASGOV, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

1.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. As interessadas em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do subitem 1.4 das Condições Gerais da Concorrência.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública.

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme subitem 2.3.1., enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no subitem 2.3.2.

2.3.4. Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. VISITA TÉCNICA:

3.1. As licitantes poderão fazer visita técnica ao local onde serão executados os serviços até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil que antecede à data fixada para a abertura da sessão da Concorrência eletrônica, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Márcio de Alcantara Baptista, pelo telefone (43) 3258-1506 ou e-mail alcantara@idr.pr.gov.br.

3.1.1. O agendamento deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

3.1.2. Como a visita técnica não é obrigatória, caso as licitantes optem por não realizar a visita técnica, deverão necessariamente apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

3.1.3. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4. Nenhuma licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4. PROPOSTA INICIAL:

4.1. Antes de postar a proposta de preços em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

4.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.

4.2. A proposta de preços inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

4.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada, substituída ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O(a) agente de contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste edital.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global.

5.1.2. Descrição sucinta do objeto, contendo as principais informações referentes às especificações técnicas das obras e serviços licitados, indicando modelos, prazos, garantias, metodologias, processos e procedimentos, dentre outras informações gerais necessárias ao atendimento dos requisitos constantes no Anteprojeto (Anexo XVII) e no Termo de Referência (Anexo XVIII).

5.1.3. Incluir os anexos/documentos abaixo indicados devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo III | - Proposta de Preços. |
| Anexo IV | - Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), se aplicável. |
| Anexo X | Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista. |
| Anexo XI | - Planilha para Cálculo do BDI. |
| Anexo XIV | Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, contemplando as ETAPAS 1, 2 e 3 do Projeto. |

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da obra e dos serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

5.6. As ofertas de propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após as conclusões das fases de lances abertos e fechado, dos procedimentos de negociação, do julgamento da proposta de preços e do julgamento da habilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. O(A) agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anteprojeto (Anexo XVII), no Termo de Referência (Anexo XVIII) e nos demais anexos deste edital.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação e as licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 30 (trinta) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e também das demais licitantes com ofertas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até 10 (dez) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 10 (dez) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 10 (dez) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o(a) agente de contratação, auxiliado pela equipe técnica de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.16. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.24.2. O(a) agente de contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de todos os anexos/documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, como detalhado no próximo capítulo.

6.24.3. É facultado ao(a) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo previsto no subitem 6.24.2.

6.25. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E SUA ACEITABILIDADE:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação técnica aos objetos (obras e serviços), bem como quanto à exequibilidade e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.1.1. Quanto à adequação técnica aos objetos (obras e serviços de engenharia), deverão ser enviados pela licitante, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas da solicitação do(a) agente de contratação, agora com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, a proposta, incluindo os seguintes anexos/documentos abaixo indicados, devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis, que serão analisadas pelo(a) agente de contratação e pela equipe técnica de apoio:

documentações, certificações e comprovações referentes às especificações técnicas das obras e serviços de engenharia; indicando modelos, prazos e garantias; anexando folders, catálogos técnicos, prospectos, desenhos e croquis; detalhando metodologias, processos e procedimentos de operações e manutenções, informações sobre equipes técnicas, bem como todas as demais informações específicas necessárias ao pleno atendimento dos requisitos constantes no Anteprojeto (Anexo XVII) e no Termo de Referência (Anexo XVIII).

b) Anexo III - Modelo da Proposta de Preços.

c) Anexo IV - Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), se aplicável.

d) Anexo X - Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista.

e) Anexo XI - Modelo da Planilha para Cálculo do BDI.

f) Anexo XIV - Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, contemplando as ETAPAS 1, 2 e 3 do Projeto.

7.1.2. Da mesma forma, o(a) agente de contratação e a equipe técnica de apoio farão a análise quanto à exequibilidade e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, sendo que a mera existência de valores de obras e/ou serviços unitários isolados, nas planilhas de preços da licitante, inferiores aos unitários da Planilha Orçamentária Referencial, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam adequados, mantendo-se o valor da proposta.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

7.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade.

7.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas neste edital e seus anexos.

7.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

7.2.5. Apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O(A) agente de contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis), sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. É facultado ao (à) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.8. Todos os dados informados pela licitante em suas planilhas de preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

7.9. O(a) agente de contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante com os da Planilha Orçamentária Referencial;

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o(a) agente de contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. O(a) agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, a fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.13. Também nas hipóteses em que o(a) agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.15. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada serão disponibilizados para acesso público após o envio através do sistema eletrônico.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) agente de contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A proposta deverá considerar o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal da licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), identificado com nome completo e CPF.

8.1.1. Deverá conter descrição detalhada dos objetos licitados, contemplando as informações, documentações, certificações e comprovações referentes às especificações técnicas das obras e serviços; indicando modelos, prazos e garantias; anexando folders, catálogos técnicos, prospectos, desenhos e croquis; detalhando metodologias, processos e procedimentos de operações e manutenções, informações sobre equipes técnicas, bem como todas as demais informações específicas necessárias ao pleno atendimento dos requisitos constantes no Anteprojeto (Anexo XVII) e no Termo de Referência (Anexo XVIII).

8.1.2. Deverá também conter os Anexos III, IV, X, XI e XIV deste edital com: identificação da licitação; CNPJ e nome empresarial completo da licitante; preços unitário e global do item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

8.1.3. Deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, independente do critério de disputa.

8.1.4. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não altere a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.5. O preço total final negociado deve ser cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 8.3 e seus subitens da Minuta do Contrato.

8.1.6. No arredondamento do cálculo do preço apresentado na proposta deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

8.1.7. Caso haja divergência entre o valor numérico da proposta e o valor por extenso, prevalecerá este último.

8.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

8.2.1. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

8.3. A licitante deverá entregar a Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista, a Planilha para Cálculo do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, contemplando o valor final negociado e o prazo de execução previsto no edital, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

8.3.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada evento/marco de entregas.

8.3.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11% (onze por cento) do valor global proposto.

8.3.3. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional.

8.3.4. A não apresentação da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista, da Planilha para Cálculo do BDI e do Cronograma Físico-Financeiro do Projeto ou com prazo diverso ao exigido no edital são motivos de desclassificação da proposta da licitante, porém, inconformidades meramente formais deverão ser saneadas pelo(a) agente de contratação.

8.4. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato.

8.5. A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que a licitante arrematante:

8.5.1. Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

8.5.2. Aceitou os termos deste edital e seus anexos.

8.5.3. Assumirá, em sendo vencedora da licitação, integral responsabilidade pela perfeita e completa execução das obras e serviços de engenharia a serem contratados.

8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Ato contínuo ao encerramento da aceitação da proposta, o(a) agente de contratação solicitará à licitante que envie os documentos de habilitação (conforme Anexo XV), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o disposto no art. 95 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal, ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.3. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizados para acesso público após o envio através do sistema eletrônico.

10. RECURSOS:

10.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

10.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.1.2. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões da recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.2. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

10.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo(a) agente de contratação.

10.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelas interessadas no sistema E-Protocolo no site <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de preços, a regularidade e a habilitação da licitante vencedora, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) agente de contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A adjudicatária será notificada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, prorrogável por igual período uma única vez, se solicitado e devidamente fundamentado, a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, a adjudicatária deverá estar

credenciada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

12.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

12.4. A adjudicatária deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar o Cronograma Físico-Financeiro para aprovação do Órgão Licitante.

12.5. Se a adjudicatária não apresentar as comprovações dos subitens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou ainda, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

12.6. A recusa injustificada da adjudicatária ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.7. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.6, a Administração Pública poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao da Planilha Orçamentária Referencial estimada para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.8. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante é de até 30 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante.

12.9. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação pelo Contratante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovada por este.

12.10. No ato da assinatura a Contratada fica obrigada a apresentar:

12.10.1. Comprovação das condições de habilitação do edital, conforme Anexo XV, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

12.10.2. A certidão de registro no CREA-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe da Lei Federal nº 5.194/1966, caso ainda não possua, considerando a duração de execução das obras e serviços.

12.11. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal da Contratada.

12.12. A Contratada deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo V do presente Edital.

12.13. Os profissionais indicados pela Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

12.14. A Contratada deverá apresentar a ART do CREA, acompanhada do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

12.14.1. Deverá ser registrada a ART conforme preceitua a legislação vigente, em nome do

Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.

12.14.2. Caso os Profissionais indicados no Anexo V sejam corresponsáveis, a Contratada deverá providenciar as ARTs complementares para os profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

12.15. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.16. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I_{TX} \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I_{TX} = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I_{TX} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

12.18. Antes de cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme definido no termo contratual (Anexo I) e do Anexo XV, limitado apenas aos serviços técnicos abaixo especificados, considerando o fato de serem serviços pontuais a serem executados apenas no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência do contrato: (i) obras civis; (ii) execução da obra de montagem da UFV (fornecimento).

13.2. É vedada a subcontratação de ME, EPP ou MEI, ou de qualquer outra empresa que tenham participado da licitação.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.5. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório como sendo:

- ✓ Elaboração dos projetos básico e executivo da UFV.
- ✓ Fornecimento dos módulos fotovoltaicos (painéis solares) para a UFV.
- ✓ Implantação, ensaio e comissionamento da UFV.
- ✓ Prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) da UFV.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2. A alteração subjetiva a que se refere o subitem 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A licitante e a Contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. A multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

15.2.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório.

15.2.2. Não manter sua proposta.

15.2.3. Apresentar declaração falsa.

15.2.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

15.2.5. Apresentar documento falso.

15.2.6. De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente.

15.2.7. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

15.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e na Lei Estadual n.º 20.656/2021.

15.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

15.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e

civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953/2018.

15.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a licitante ou a contratante.

15.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

15.8. Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.2. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação da licitante.

16.3. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

16.4. As licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1 das Condições Gerais da Concorrência. O(a) agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.5. O(a) agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.6. A realização da licitação não implica necessariamente na contratação total ou parcial do montante previsto, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.7. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Londrina, 07 de Abril de 2026.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº 41/2026 – EDITAL (página 21 de 90)

Leonardo Augusto de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 214/2025

IDR-PARANÁ



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo n° 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica n°41/2026

– EDITAL (página 22 de 90)

ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE OBRA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do Setor de Compras e Contratos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, autarquia estadual com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua da Bandeira, n° 500, bairro Cabral, CEP 80.035-270, inscrito no CNPJ sob n.º 75.234.757/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADA: [NOME], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXX, à Rua XXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, domiciliado no endereço acima indicado, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 9.605/1998; pelo Decreto Estadual n.º 4.889/2005; pela Resolução do CONAMA n.º 307/2002, bem como as suas respectivas alterações, pela Concorrência n.º 41/2026 GMS (protocolo n.º 24.445.668-5) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta da licitante vencedora, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de obra para a implantação completa, de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, no período estimado de 12 (doze) meses iniciais, conforme Anexo XIV do Edital – Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, contemplando as ETAPAS 1, 2 e 3 do Projeto.

1.1.1. O escopo contempla, ainda, a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) desta UFV, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses subsequentes, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

1.2. A UFV será implantada em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná, no município de Ibiporã, e deverá atender às seguintes características técnicas:

- a) Potência nominal de injeção na rede (CA): 2,5 MWac.
- b) Potência mínima de pico do gerador fotovoltaico (CC): 3,696 MWp.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS:

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos de I a XXII.
- b) Proposta final da CONTRATADA e seus respectivos anexos.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 23 de 90)

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Projetos, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso.

2.2.2. Planilha de quantidade de serviços.

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento.

2.2.4. A planilha de quantidade de obras e de serviços será orientativa, devendo a CONTRATADA tomar por base o Anteprojeto, Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto.

2.2.5. Considerar-se-á a CONTRATADA como apta e capaz tecnicamente para a execução das obras e serviços ora contratados e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso não mencionados no Anteprojeto, Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se a CONTRATADA, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos básico e executivo após as suas aprovações, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no Anteprojeto, Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme subitem 2.3 deste Contrato.

2.5. A formalização de contrato presume que a CONTRATADA:

2.5.1 Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução.

2.5.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização das obras e dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução, ou ainda que de forma deliberada e formal declinou de seu direito de vistoria na fase de licitação, conforme constou em declaração de sua proposta..

2.6 As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de fornecimento e prestação de serviço associado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor máximo admitido para execução do objeto é de **R\$ 15.951.712,52 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo 70% (setenta por cento) referente à ETAPA 1 e 30% (trinta por cento) referente às ETAPAS 2 e 3, em consonância com os seguintes documentos finais apresentadas pela CONTRATADA:

a) Anexo III - Proposta de Preços.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 24 de 90)

- b) Anexo X - Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista.
- c) Anexo XI - Planilha para Cálculo do BDI.
- d) Anexo XIV - Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, contemplando as ETAPAS 1, 2 e 3 do Projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

- 5.1.** O prazo para assinatura do Contrato é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sem prejuízo das penalidades em caso de recusa, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, se solicitado e devidamente fundamentado, a critério do CONTRATANTE.
- 5.2.** O prazo de execução do contrato se inicia com a sua assinatura e será de 60 (sessenta) meses, acrescido de mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, nos termos do §1º do Art. 464 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo os 12 (doze) meses iniciais para a implantação da UFV e os 48 (quarenta e oito) meses restantes para operação e manutenção da UFV, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Cláusula Décima Sétima e da Lei Federal nº 14.133/2021, através de aditivos contratuais.
- 5.3.** As obras e os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e da respectiva emissão da Ordem de Serviço, a partir da qual serão contados os prazos das entregas.
- 5.4.** O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.
- 5.5.** A execução de cada um dos produtos constantes do objeto do Contrato deverá obedecer aos prazos de execução e de entrega dos produtos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contemplando as ETAPAS 1, 2 e 3 do Projeto. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nos termos da cláusula décima sétima.
- 5.6.** Nos termos do § 3º do art. 464 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do Contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.
- 5.7.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas.
 - b) A Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.8.** Quando a Administração concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para a interrupção e/ou atrasos das execuções das obras e serviços pela CONTRATADA, o prazo poderá ser devolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

- 6.1.** O CONTRATANTE fará a gestão e a fiscalização da execução das obras e serviços por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros (Engenharia do Proprietário), a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes e aplicáveis para este Contrato firmado.
- 6.1.1.** A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme subitem 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 6.1.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 25 de 90)

designados, conforme o subitem 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE, com a possibilidade de auxílio de terceiros (Engenharia do Proprietário).

6.1.4. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativos às obras e serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das ETAPAS 1, 2 e 3 definidas no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, que será peça integrante deste Contrato, de acordo com o constante na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das ETAPAS do Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.2.2. O cronograma inicial deve observar as premissas constantes do Anexo XIV do edital – Cronograma Físico-Financeiro do Projeto.

6.2.3. O Cronograma Físico-Financeiro do Projeto prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, em consonância com os eventos mensais de evolução, mantendo coerência técnica com a real execução das obras e serviços relativos a cada parcela.

6.2.4. O Cronograma Físico-Financeiro referencial do planejamento adequado das obras e serviços será estabelecido pelo CONTRATANTE no Anexo XIV do edital, podendo a CONTRATADA adequá-lo em sua proposta final, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.6. A revisão do Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis à CONTRATADA.

6.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução das obras e dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal das obras e dos serviços (Engenharia do Proprietário), o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto poderá ser readequado, por meio de simples apostilamento a ser anexada a este Contrato.

6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do Contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do Contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do Contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

6.3.1. As solicitações de aditivos deverão ser acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização (Engenharia do Proprietário), analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2. Os acréscimos e supressões de obras e serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação das obras e serviços a serem suprimidos e/ou das obras e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 17.6 deste Contrato, sujeita à



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 26 de 90)

aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do Contrato.

6.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de obras e serviços no mesmo Contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.4. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões em projetos elaborados pela CONTRATADA, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível à licitante (à época da licitação e elaboração de proposta) constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no Anteprojeto e Termo de Referência, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

6.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal das obras e/ou serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6.6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a realização de todos os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais necessários para o Orçamento de Conexão da UFV a ser implementada junto à rede da Distribuidora Local, bem como todos os custos financeiros envolvidos para tanto, que devem estar inclusos na precificação/proposta de preços inicial, bem como os valores referentes à Garantia de Fiel Cumprimento exigida pela Distribuidora.

6.7. A CONTRATADA, quando da elaboração dos projetos básico e executivo, deverá, obrigatoriamente, utilizar da metodologia BIM (*Building Information Modeling*).

6.8. Após a aprovação dos projetos básico e executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas declarações de concessões/liberações dos direitos autorais de ambos em favor da CONTRATANTE, de modo a promover a cessão dos direitos patrimoniais para uso da Administração, sem situação condicionante, ou custo adicional (posto que já inclusos nos preços contratados), em até 10 (dez) dias úteis da aprovação formal, observando para tanto o modelo que consta no Anexo XXII do Edital, caso outro não lhe seja solicitado oportunamente pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO - QUALIDADE E RENDIMENTO:

7.1. As metas e os indicadores de desempenho para as obras e os serviços de implantação, operação e manutenção da UFV são fundamentais para assegurar a qualidade, eficiência e o alcance dos objetivos contratuais, servindo como base para o monitoramento contínuo, avaliação da CONTRATADA e para os critérios de medição e pagamento.

7.2. O principal indicador para aferir o desempenho energético da UFV é o Índice de Desempenho Global (IDG_t).

7.2.1. Por definição o IDG_t quantifica as perdas globais ocorridas no sistema fotovoltaico devido à ineficiência de suas partes. Este índice representa a real capacidade do sistema em converter a energia solar disponível no plano dos módulos fotovoltaicos em eletricidade efetivamente injetada na rede.

7.2.2. O IDG_t será calculado mensalmente, utilizando a seguinte fórmula:

$$\checkmark \quad IDG_t = (E_t \times G \times 100\%) / P_o \times H_t$$



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 27 de 90)

Onde:

- ✓ t: Corresponde ao mês de apuração considerado.
- ✓ IDG_t : Índice de Desempenho Global (%) para o mês "t".
- ✓ P_o : Potência nominal total do sistema fotovoltaico instalado (2,5 MW – dois vírgula cinco mega watts).
- ✓ H_t : Irradiação solar total no plano dos módulos fotovoltaicos durante o período de medição "t" (Wh/m^2). Este valor é calculado a partir dos dados de irradiação global horizontal, convertidos para o plano inclinado de instalação dos módulos da UFV, medidos pelos piranômetros da estação meteorológica.
- ✓ E_t : Energia elétrica gerada (kWh) pelo sistema fotovoltaico no mês "t", em corrente alternada, medida pelo medidor de energia da UFV.
- ✓ G: Irradiância de referência ($1000W/m^2$ - mil watts por metro quadrado).

7.2.3. Durante os testes de desempenho realizados na fase de comissionamento da UFV (ETAPA 2), o IDG_t apurado deverá ser maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento), sendo esta a meta mínima de rendimento energético. Este teste terá duração mínima de 01 (uma) semana, período no qual a UFV deverá estar 100% (cem por cento) tecnicamente disponível.

7.2.4. Já para o desempenho operacional e pagamento da ETAPA 2, a remuneração mensal dos serviços de operação e manutenção estará diretamente vinculada ao IDG_t alcançado no mês de apuração, conforme os seguintes critérios:

- ✓ Se $IDG_t < 77,5\%$: $AD_t(R\$) = 0,00$
- ✓ Se $IDG_t > 85\%$: $AD_t(R\$) = RC \times f_t$
- ✓ Se $77,5\% \leq IDG_t \leq 85\%$: $AD_t(R\$) = RC \times ((IDG_t - 77,5\%) / 5,5\%) \times f_t$

Onde:

- ✓ AD_t : Valor Mensal de Pagamento, no mês "t" analisado, dos serviços de operação e manutenção com aferição por desempenho em reais (R\$).
- ✓ RC: Remuneração Contratual Mensal – ETAPA 2 de operação e manutenção com aferição por desempenho (0,625% - zero vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento - do valor global do contrato).
- ✓ 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento): Limite crítico de IDG_t .
- ✓ f_t : Fator de Ponderação, conforme detalhado no subitem 7.3.3 deste anexo.

7.3. A performance da CONTRATADA na operação e manutenção da UFV será avaliada pela sua aderência aos níveis de serviço (SLAs) estabelecidos para o atendimento e solução de ocorrências. O cumprimento destes SLAs impactará a remuneração através do fator de ponderação (f_t).

7.3.1. Os prazos para atendimento e diagnóstico de qualquer problema deverá ser realizado em até 4 (quatro) horas, contadas de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, a partir da abertura do chamado técnico.

7.3.2. Os prazos para solução (após abertura do chamado técnico) são os seguintes:

7.3.2.1. Equipamentos e/ou Peças Críticas: Deverão ser substituídos ou reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Consideram-se críticos quaisquer componentes cuja falha interfira diretamente no desempenho da UFV (ex: painéis solares, inversores, transformadores, sensores de monitoramento, dispositivos de proteção).

7.3.2.2. Equipamentos e/ou Peças Não Críticas: Deverão ser substituídos ou reparados em até 5 (cinco) dias úteis. Consideram-se não críticos componentes que, embora não interfiram diretamente no desempenho, apresentam defeitos (ex: eletrodutos, eletrocalhas, cabos expostos, caixas de passagem, estruturas das placas). O atraso injustificado ou a não execução das vistorias programadas será considerado como ocorrência não crítica.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 28 de 90)

7.3.3. O fator de ponderação (f_i) para cumprimento dos SLAs ajustará a remuneração mensal com base na conformidade com os SLAs:

7.3.3.1. $f_i=1$: Caso todas as ocorrências sejam solucionadas dentro dos prazos estabelecidos.

7.3.3.2. $f_i=0,9$: Em caso de não resolução injustificada de problemas não críticos. Este fator decairá em 0,02 (zero vírgula zero dois) por ocorrência não crítica não solucionada adicionalmente.

7.3.3.3. $f_i=0,7$: Em caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem até 20% (vinte por cento) da capacidade da UFV. Este fator decairá em 0,05 (zero vírgula zero cinco) por ocorrência crítica não solucionada adicionalmente que se enquadre nesta categoria.

7.3.3.4. $f_i=0,5$: Em caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem mais de 20% (vinte por cento) da capacidade da UFV. Este fator decairá em 0,05 (zero vírgula zero cinco) por ocorrência crítica não solucionada adicionalmente que se enquadre nesta categoria.

7.4. O monitoramento contínuo e a apresentação regular de relatórios são cruciais para a gestão do desempenho da UFV.

7.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente um Relatório de Operação e Manutenção da UFV, contendo, no mínimo:

7.4.1.1. Lista de chamados técnicos abertos, com as respectivas soluções e tempos de atendimento para aferição dos SLAs.

7.4.1.2. Checklists de inspeção e/ou relatórios técnicos das vistorias programadas ocorridas no mês;

7.4.1.3. Gráficos e memórias de cálculo do IDG_t aferido no mês.

7.4.1.4. Gráficos e tabelas da produção diária de energia elétrica e da irradiância diária no plano horizontal convertida para o plano inclinado de instalação dos módulos.

7.4.1.5. Todos os dados e cálculos utilizados para a obtenção do desempenho da UFV, juntamente com os valores do IDG_t reais, medidos e calculados no mês de análise.

7.4.2. Já as vistorias programadas de manutenção preventiva deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 04 (quatro) meses, contemplando:

7.4.2.1. Inspeção visual completa da UFV (conexões elétricas, estruturas metálicas, fixação dos módulos).

7.4.2.2. Limpeza de 100% (cem por cento) dos módulos fotovoltaicos.

7.4.2.3. Análise termográfica de módulos, conexões e equipamentos.

7.4.2.4. Análise de curva I-V de todas as strings.

7.4.2.5. Análise do sistema de aterramento das estruturas.

7.4.2.6. Verificação e limpeza dos demais equipamentos (quadros, inversores, especialmente elementos de dissipação térmica).

7.4.2.7. Verificação da comunicação e atualização de softwares e firmwares dos equipamentos e do sistema de gerenciamento e monitoramento.

7.4.3. A UFV deverá estar 100% (cem por cento) tecnicamente disponível durante o período de realização dos testes de desempenho na fase de comissionamento.

7.4.4. O processo de comissionamento deverá assegurar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da eficiência geral da UFV, considerando a demanda prevista contratualmente.

7.5. Quanto à avaliação na transição da UFV (ETAPA 3), para fins de garantia de continuidade da produtividade e qualidade, no último trimestre de vigência contratual, serão realizadas inspeções para validar as condições da UFV, assegurando a continuidade do fornecimento de energia. Nestas inspeções, verificar-se-á, no mínimo:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 29 de 90)

7.5.1.1. Produtividade de cada string de módulos fotovoltaicos compatível com a garantia do fabricante, considerando a degradação linear.

7.5.1.2. Módulos fotovoltaicos limpos, em boas condições de uso e isentos de defeitos, sendo que módulos defeituosos deverão ser substituídos imediatamente.

7.5.1.3. Realização de análise termográfica em todos os módulos para identificação de "pontos quentes".

7.5.1.4. Sistemas de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em boas condições e em conformidade com as normas ABNT.

7.5.1.5. Conformidade das instalações com as normas regulamentadoras e normas técnicas da ABNT.

7.5.1.6. Sinalização e identificação de todos os componentes da UFV, devidamente afixadas, limpas e conservadas.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.6.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação.
- b) às normas do CONTRATANTE.
- c) às normas da ABNT.
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde será executado o objeto.
- e) aos regulamentos da empresa Distribuidora de energia.
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.7. A CONTRATADA, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.8. Os trabalhos mencionados no subitem 7.7 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA do Certificado de Análise.

7.9. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução da obra e/ou serviço, a fiscalização do CONTRATANTE (Engenharia do Proprietário) poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra e/ou serviço com o emprego deste, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.10. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da CONTRATADA, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.11. Para a execução eficiente, a CONTRATADA somente deverá empregar nas obras e/ou serviços



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 30 de 90)

de engenharia pessoal competente e qualificado.

7.12. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra e/ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá à CONTRATADA razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.13. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação da CONTRATADA, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.14. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para a CONTRATADA, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.14.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.15. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto das obras e/ou serviços a realizar, nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

8.1.1. São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos finais apresentados pela licitante, ora CONTRATADA:

- a) Anexo III - Proposta de Preços;
- b) Anexo X - Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista;
- c) Anexo XI - Planilha para Cálculo do BDI;
- d) Anexo XIV - Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, contemplando as ETAPAS 1, 2 e 3 do Projeto.

8.2. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitário e global que foi fixado no Edital.

8.2.1. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.3. Os preços estabelecidos no Contrato incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos seguintes itens principais:

8.3.1. Materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços.

8.3.2. Mão de obra, especializada ou não.

8.3.3. Equipamentos e telefonia.

8.3.4. Profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração das obras e/ou serviços.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 31 de 90)

8.3.5. Alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado.

8.3.6. Seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras e/ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA.

8.3.7. Execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras e/ou serviços.

8.3.8. Demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado.

8.3.9. Despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato.

8.3.10. Despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos.

8.3.11. Despesas relacionadas ao controle de qualidade.

8.3.12. Limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido aos padrões de confecção e fixação.

8.3.13. Despesas necessárias à proteção e preservação do meio ambiente.

8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza das atividades da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS:

9.1. As regras gerais para o sistema de medição e pagamento das obras e dos serviços de implantação, operação e manutenção da UFV são fundamentais para assegurar a qualidade, eficiência e o alcance dos objetivos contratuais, servindo como base para o monitoramento contínuo, avaliação da CONTRATADA e para os critérios de medição e pagamento.

9.2. Como regras gerais de medição e pagamento para a UFV devem ser considerados 04 (quatro) aspectos:

9.2.1. OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS – Somente as obras e serviços efetivamente executados e aprovados pelo gestor do contrato, e/ou pelo fiscalizador do CONTRATANTE e/ou por terceiros credenciados pela autoridade administrativa competente (Engenharia do Proprietário), em estrita conformidade com o projeto e suas modificações previamente aprovadas, serão considerados para medição e pagamento.

9.2.2. RELATÓRIOS PERIÓDICOS – A medição das obras e dos serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo levantamentos, cálculos e gráficos necessários para a discriminação e determinação das quantidades executadas.

9.2.3. PLANILHAS DE ORÇAMENTO – A discriminação e quantificação das obras e dos serviços na medição devem respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento aprovadas previamente pelo CONTRATANTE.

9.2.4. PAGAMENTO DE FATURAS – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pelo gestor do contrato, e/ou pelo fiscalizador do CONTRATANTE e/ou por terceiros credenciados pela autoridade administrativa competente (Engenharia do Proprietário), obedecendo às condições contratuais.

9.3. Os critérios de avaliação da implantação (ETAPA 1) e o consequente recebimento das obras e dos serviços para a UFV ocorrerá em 02 (duas) fases sucessivas:

9.3.1. PRIMEIRA ETAPA (ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO):



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 32 de 90)

9.3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar catálogos, folhetos, manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes, incluindo certificados de garantia.

9.3.1.2. 30 (trinta) dias após essa entrega e a conclusão das obras e dos serviços, e mediante solicitação oficial da CONTRATADA, será realizado o Recebimento Provisório através de vistoria pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços (com apoio da Engenharia do Proprietário).

9.3.1.3. Após a vistoria, a Fiscalização indicará formalmente as correções e complementações necessárias para o Recebimento Definitivo, estabelecendo um prazo para os ajustes.

9.3.2. SEGUNDA ETAPA (RECEBIMENTO DEFINITIVO):

9.3.2.1. Após a conclusão das correções e complementações, e nova solicitação oficial da CONTRATADA, será realizado o Recebimento Definitivo por meio de nova vistoria pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços (com apoio da Engenharia do Proprietário).

9.3.2.2. O Recebimento Definitivo somente será efetivado após a apresentação das documentações indicadas na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

9.4. Para que seja estabelecido o cronograma de desembolsos (critérios de aprovação) da UFV, tais desembolsos serão realizados de acordo com o andamento da execução e entregas, compondo frações do valor global da contratação, condicionados ao atendimento completo dos critérios de aprovação abaixo:

9.4.1. ETAPA 1 – CONSTRUÇÃO DA UFV no prazo máximo de 12 (doze) meses: As medições serão mensais e correspondem aos seguintes serviços:

9.4.1.1. Apresentação da documentação básica para atualização do pedido de Orçamento de Conexão e obtenção da aprovação da distribuidora de energia elétrica que corresponde a 1% (um por cento) do valor global.

9.4.1.2 Apresentação do Projeto Básico da UFV que corresponde a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor global

9.4.1.3. Apresentação do Projeto Executivo da UFV que corresponde a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor global.

9.4.1.4. Mobilização do canteiro de obras, terraplanagem, drenagem e preparação da infraestrutura da UFV que corresponde a 11% (onze por cento) do valor global.

9.4.1.5. Entrega e instalação de todos os materiais do conjunto fotovoltaico ou gerador solar fotovoltaico que corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) do valor global.

9.4.1.6. Conclusão da instalação da subestação/eletrocentro, montagem completa da UFV e apresentação do sistema de gerenciamento e monitoramento desta, que corresponde a 21% (vinte e um por cento) do valor global.

9.4.1.7. Comissionamento e conexão da UFV com a rede da distribuidora local que corresponde a 1% (um por cento) do valor global.

9.4.1.8. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da UFV que corresponde a 1% (um por cento) do valor global.

9.4.1.9. O total da Etapa 1 corresponde a 70% (setenta por cento) do valor global do contrato.

9.4.2. ETAPA 2 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UFV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

9.4.2.1. Inicia no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao fim da ETAPA 1 e assinatura do Termo de Recebimento Provisório.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 33 de 90)

9.4.2.2. As parcelas serão mensais e medidas por mês civil.

9.4.2.3. Critério de Desempenho: O pagamento mensal (AD_t) para a ETAPA 2 será calculado com base no Índice de Desempenho Global (IDG_t) da UFV:

- ✓ Se $IDG_t < 77,5\%$, o pagamento será R\$ 0,00.
- ✓ Se $IDG_t > 85\%$, o pagamento será a Remuneração Contratual Mensal (RC) multiplicada pelo fator de ponderação (f_t).
- ✓ Se IDG_t estiver entre 77,5% e 85%, o pagamento, em reais, será calculado pela fórmula:
$$AD_t = RC \times ((IDG_t - 77,5\%) / 5,5\%) \times f_t$$

9.4.2.3.1. A Remuneração Contratual Mensal (RC) para esta etapa é de 0,625% (zero vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, perfazendo um total de 30% (trinta por cento).

9.4.2.4. Deve-se ser considerado também o Fator de Ponderação (f_t), que reduz o pagamento em caso de descumprimento dos níveis de serviço:

9.4.2.4.1. $f_t=1$, se todas as ocorrências forem solucionadas dentro do prazo.

9.4.2.4.2. $f_t=0,9$, para não resolução injustificada de problemas não críticos que decai em 0,02 (zero vírgula zero dois) por ocorrência não solucionada.

9.4.2.4.3. $f_t=0,7$ para não resolução injustificada de problemas críticos que afetem até 20% (vinte por cento) da capacidade da usina que decai em 0,05 (zero vírgula zero cinco) por ocorrência não solucionada.

9.4.2.4.4. $f_t=0,5$ para não resolução injustificada de problemas críticos que afetem mais de 20% (vinte por cento) da capacidade da usina que decai em 0,05 (zero vírgula zero cinco) por ocorrência não solucionada.

9.4.2.4.5. Caso haja alguma interrupção no serviço de fornecimento de energia elétrica à UFV ou outro fator externo que impossibilite a plena operação da usina, que não seja imputada à CONTRATADA, deverá ser adotado o valor de 85% para o IDG_t e de 1 para o fator f_t para o período em que a operação ficou prejudicada.

9.5. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) poderá não coincidir com o início e/ou finalização de uma determinada etapa, observando-se as condicionantes e as consequências para sua emissão previstas neste instrumento.

9.6. Os pagamentos pelas obras e serviços executados, após fiscalização e aprovação pelos gestores e/ou terceiros responsáveis (Engenharia do Proprietário) serão efetuados pelo setor competente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, autarquia estadual com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua da Bandeira, nº 500, bairro Cabral, CEP 80.035-270, inscrito no CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

9.7. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

9.7.1. EM TODAS AS FATURAS:

- a) NOTA FISCAL – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados nesta cláusula Contratual "Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de obra e/ou serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 34 de 90)

de Nota Fiscal na forma eletrônica.

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste.

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

b) FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora.

b.1) Quando houver reajuste ao Contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste.

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as obras e/ou serviços e os valores faturados correspondam às obras e/ou serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra (Engenharia do Proprietário), que acompanha o processo da Fatura.

d) ADITIVOS DE CONTRATO – Cópias de todos os termos aditivos ao Contrato, firmados até a data do faturamento, se houver.

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, incluindo obras e serviços, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição.

g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal (Engenharia do Proprietário), ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição.

h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal (Engenharia do Proprietário), ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição.

i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade.

j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.

k) CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade.

l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9.7.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA, além dos demais subitens indicados no subitem 9.7.1 acima:

a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto, devidamente assinado pelas Partes.

b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - quando exigido pelo Município do local da obra e/ou serviço de engenharia, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 35 de 90)

obra e/ou serviço.

c) **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS** – A matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS.

9.7.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA, além dos demais subitens indicados no 9.7.1 acima:

- a) **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA** – Emitida pelo Município.
- b) **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Devidamente assinado pelos membros de gestão/fiscalização do projeto (Engenharia do Proprietário).
- c) **CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO INSS** – Referente à obra objeto do contrato.
- d) **TERMO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS** – Fornecidos e instalados compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra.
- e) **“As Built” – “como construído”** – quando houver necessidade, na forma do subitem 16.3.7 deste Contrato.
- f) **Manual de operação, uso e manutenção da UFV**, conforme NBR específica.

9.8. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pela CONTRATADA, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE.

9.9. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.9.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, a encaminhará ao órgão titular do crédito orçamentário.

9.9.2 A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês.

9.9.3 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, a CONTRATADA será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.10. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o subitem 9.9.3.

9.10.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

9.11. A comprovada infringência de disposição de Contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos da CONTRATADA.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 36 de 90)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ Gestão/Unidade: 6530 – IDR Paraná;
- ✓ Fonte de Recursos: 500;
- ✓ Programa de Trabalho: F653020122228268 – Gestão Administrativa IAPAR EMATER;
- ✓ Elemento de Despesa: 4490.51;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratuais das obras e/ou serviços poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, qual seja 16/03/2026, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

11.2.2. Se em consequência de culpa da CONTRATADA forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

11.2.3. Se a CONTRATADA antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

11.2.4. O Contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATADA, salvo em caso de atraso do Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, imputável à CONTRATADA.

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$✓ \quad R = K \cdot V_r$$

$$✓ \quad R = \left(\frac{l_i}{l_0} - 1 \right) \cdot V_r$$

$$✓ \quad K = \left(\frac{l_i}{l_0} - 1 \right)$$



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 37 de 90)

Onde,

- ✓ R = Valor do reajustamento procurado
- ✓ K = Fator de reajustamento
- ✓ V_r = Valor da fatura a ser reajustada
- ✓ I_o = O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- ✓ I_i = O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

11.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

11.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.3.4. Caso o Contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

11.3.5. Para o reajustamento será utilizado como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, adotando-se o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS:

12.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, e podendo ser excluídos anualmente os valores referentes às obras e serviços já entregues e recebidos definitivamente pelo CONTRATANTE.

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira conforme Lei Estadual n.º 11.685 de



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 38 de 90)

11/02/87.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária sua validade deve coincidir com o prazo de vigência do Contrato, devendo ainda observar o exigido no subitem 12.1.10 abaixo. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA.
- b) Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) Memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE, apenas e tão somente, títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de, no máximo, 90 (noventa) dias após o prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de averiguar a autenticidade do(s) título(s), de acordo com as cautelas de estilo. Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

12.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução das obras e serviços. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.11. Uma das garantias previstas no subitem 12.1 letras “a”, “b” e “c”, deverá ser apresentada previamente à assinatura do Contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do Contrato.

12.1.11.1. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato.

12.1.12. A garantia do Contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao Contrato original, quando couber.

12.1.13. Como condição para assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

12.3. Havendo acréscimo no valor contratual, seja decorrente de inclusões, reajustes ou reequilíbrios,



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 39 de 90)

a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.4. As garantias serão devolvidas à CONTRATADA após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados (se for o caso) e da apresentação dos documentos exigidos no subitem 19.5 deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

13.1. Os prazos de execução das obras e serviços terão início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao Contrato e serão iguais aos prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto. Caso não sejam observados sem justa motivação, não sendo devidamente formalizados os novos prazos em termo de aditamento entre as partes, a CONTRATADA poderá ser penalizada com base no subitem 18.11.4 deste Contrato.

13.1.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA.
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - quando exigido pelo Município do local da obra e/ou serviço de engenharia, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra e/ou serviço.
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.
- d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações.

13.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e assim entendido pelo CONTRATANTE, o prazo de execução do Contrato poderá ficar suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência.

13.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.1.5. Reconhecidos pelo CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do Contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam sua execução.

13.1.6. Também não serão computados como atrasos imputáveis à CONTRATADA aqueles ocasionados por atrasos na execução de obras de reforço ou de ampliação no sistema de distribuição de energia que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE e/ou da Distribuidora ou os atrasos na aprovação do ponto de conexão pela Distribuidora local.

13.2. Os prazos pactuados constam no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto final apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 40 de 90)

13.2.1. Os prazos de execução das obras e/ou serviços iniciam-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.2.2. Pelo atraso nos prazos de execução das obras e/ou serviços ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.2.3. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

13.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.2.5. Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3. O prazo de execução do Contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, e o de vigência inicia-se com a sua assinatura, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

13.4. Caso o CONTRATANTE não convoque a CONTRATADA para assinatura do aceite da Ordem de Serviço, os prazos para início das obras e serviços (prazo de execução) começarão a fluir em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato. Já o termo final do prazo de vigência contratual dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, nos termos do §1º do Art. 464 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE.

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

13.5.3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

13.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no Contrato nos limites permitidos pela Lei.

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

13.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do Contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no Cronograma Físico-Financeiro constante nos autos do processo administrativo.

13.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

13.6.3. Em relação ao subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do Contrato, o prazo não se considerará suspenso.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 41 de 90)

13.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado pela CONTRATADA novo Cronograma Físico-Financeiro do Projeto com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra e/ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

14.2. A(s) substituição(ões) do(s) responsável(is) técnico(s) somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

15.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

16.1. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente ao disposto no Contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras e/ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra e/ou serviços que, a juízo da fiscalização (Engenharia do Proprietário), não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no Contrato.

16.3. A CONTRATADA se obriga a:

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação das obras e/ou serviços executados, de forma que sejam mantidas suas integridades.

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras e/ou nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

16.3.3. Permitir e facilitar, à fiscalização, a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados (Engenharia do Proprietário).

16.3.4. Notificar a fiscalização, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas.

16.3.5. Providenciar a legalização das obras e/ou serviços junto aos órgãos competentes, às suas expensas e responsabilidade, quando necessário.

16.3.6. Colocar placas indicativas, às suas expensas, em local do canteiro de obras e que propicie fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 42 de 90)

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “*as built*” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações realizadas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE.

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.4.1. A CONTRATADA responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

16.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, a CONTRATADA segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, o qual ficará investido de poderes “*in rem propriam*” para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues à CONTRATADA e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

16.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago à CONTRATADA, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

16.6. A CONTRATADA poderá subcontratar parte das obras e/ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, sendo vedada a subcontratação integral.

16.6.1. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

16.6.2. É vedada a subcontratação de outras empresas, inclusive ME, EPP ou MEI, que tenham participado da licitação.

16.6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.6.4. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 43 de 90)

comproven execução de serviço com características semelhantes, assim definidas no instrumento convocatório como sendo:

- ✓ Elaboração dos projetos básico e executivo da UFV.
- ✓ Fornecimento dos módulos fotovoltaicos (painéis solares) para a UFV.
- ✓ Implantação, ensaio e comissionamento da UFV.
- ✓ Prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) da UFV.

16.6.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme disposição do art. 167, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no Anexo XV do Edital, limitado apenas aos serviços técnicos abaixo especificados, considerando o fato de serem serviços pontuais a serem executados apenas no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência do contrato: (i) obras civis; (ii) execução da obra de montagem da UFV, ou seja, inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

16.6.6. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao Contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade da CONTRATADA, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

16.7. A CONTRATADA fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.

16.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras e/ou serviços de engenharia executados, deverão ser atendidas pela CONTRATADA as exigências constantes do Decreto Estadual nº 4.889/2005, que “estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas”.

16.7.2. O descumprimento pela CONTRATADA dos requisitos impostos nos subitens 16.7 e 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art.180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cumulado com a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.8. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução do CONAMA nº 307/2002 e as legislações do Estado do Paraná e do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para execução de atividades e de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, serão elaborados e implementados pela CONTRATADA para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente ao projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente ao município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos.
- b) Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- c) Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 44 de 90)

etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem.

d) Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos.

e) Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no subitem 16.8.1 acima.

16.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA e das legislações do Estado do Paraná e do município em que se localiza a UFV.

16.9. A CONTRATADA se obriga a manter na obra e/ou serviços de engenharia, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.9.1. É da competência da CONTRATADA registrar no diário de obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização (Engenharia do Proprietário), nesse mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

16.9.2. A abertura do diário de obras deverá ser feita junto com a Fiscalização (Engenharia do Proprietário) no dia da reunião inicial. Será tolerado um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis em casos excepcionais, para seu preenchimento durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução.
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra e/ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra e/ou serviço.
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. Na ETAPA 1 - Construção da UFV, é vedada a alteração dos valores e dos prazos contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 45 de 90)

maior.

b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

c) Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

17.1.3. As ETAPAS 2 e 3 poderão ser prorrogadas, respeitando a vigência máxima decenal e desde que seja atestado pelo CONTRATANTE que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.1.4. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Físico-Financeiro do Projeto fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obras e/ou serviços.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e alocado profissionais para tanto, esta deve ser ressarcida pelo CONTRATANTE pelos custos regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso as obras e/ou serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na proposta/planilhas da CONTRATADA, prevalecerão os valores propostos por esta, em cada item.

17.5.2. Caso as obras e/ou serviços a serem acrescidos não constem na proposta/planilhas da CONTRATADA, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.

17.5.3. Caso as obras e/ou serviços a serem acrescidos não constem nem na proposta/planilhas da CONTRATADA, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo 3 (três) cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta da CONTRATADA.

17.6. A revisão do preço original do Contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES:

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste instrumento.

18.2. Constituem motivo para extinção do Contrato:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 46 de 90)

18.2.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.

18.2.2. O cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.

18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, por parte da CONTRATADA, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados.

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA, a associação desta com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do Contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei e definidos neste instrumento.

18.2.7. O não atendimento, por parte da CONTRATADA, das determinações regulares do gestor do contrato, e/ou pelo fiscalizador do CONTRATANTE e/ou por terceiros credenciados pela autoridade administrativa competente (Engenharia do Proprietário), designados para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, por parte da CONTRATADA, anotadas no Relatório de Vistoria.

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

18.2.12. Não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13. A falta de integralização da garantia contratual nos valores e nos prazos estipulados.

18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

18.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido legalmente.

18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 47 de 90)

obras e/ou serviços, nos prazos contratuais.

18.2.19. O atraso na obtenção do licenciamento ambiental, quando necessário, ou a impossibilidade de obtê-lo, ou a alteração substancial do anteprojeto que dele resultar, ainda que obtido no prazo previsto.

18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

18.2.21. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.2.22. O descumprimento por parte da CONTRATADA da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

18.2.23. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública para a CONTRATADA.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.4. A extinção do Contrato poderá ser:

18.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

18.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.21, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

18.6.1. Devolução da garantia.

18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber.

18.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

18.7.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE.

18.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais, conforme previsto na Lei.

18.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

18.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados.

18.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 48 de 90)

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no subitem 18.11.4, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

18.10. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.

18.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Instrumento.

18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

18.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e neste Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

18.11.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na execução das obras e/ou dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

18.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos de inexecução total do objeto.

18.11.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5,0% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

18.12. Às infrações são atribuídos graus para efeito de aplicação de multas, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da respectiva etapa do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato
2	1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da respectiva etapa do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato
3	1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da respectiva etapa do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato
4	2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da respectiva etapa do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato
5	5,0% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da respectiva etapa do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 49 de 90)

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as obras e/ou os serviços contratuais	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar as obras e/ou os serviços contratados, ou deixar de substituí-lo por outro trabalhador quando exigido pela fiscalização, por ocorrência	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir as obras e/ou os serviços determinados pela fiscalização, por ocorrência	02
5	Permitir a execução das obras e/ou dos serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no diário de obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente as obras e/ou os serviços em execução	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato, e/ou do fiscalizador do CONTRATANTE e/ou dos terceiros credenciados pela autoridade administrativa competente (Engenharia do Proprietário), por ocorrência	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades das obras e/ou dos serviços em execução, por trabalhador e por dia	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, e/ou pelo fiscalizador do CONTRATANTE e/ou por terceiros credenciados pela autoridade administrativa competente (Engenharia do Proprietário), por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
11	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros	03



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 50 de 90)

18.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.14. Multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará ao CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

18.15. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado do Paraná, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.17. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.19. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO:

19.1. Executado o Contrato o seu objeto será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, quando da conclusão de cada ETAPA da obra ou serviço, pelo gestor do Contrato, e/ou pelo fiscalizador do CONTRATANTE e/ou por terceiros credenciados pela autoridade administrativa competente (Engenharia do Proprietário), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

19.1.2. Definitivamente, por comissão a ser nomeada de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros credenciados pela autoridade administrativa competente (Engenharia do Proprietário), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Os responsáveis pelos recebimentos deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras e/ou serviços apresentarem perfeitas condições.

19.3. Nas obras e/ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e somente após a conclusão de todas as obras e/ou serviços contratados será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, assim como pelos materiais, como não a exime da



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 51 de 90)

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

19.5. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos.
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local.
- d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra em plena validade.
- e) Certidão negativa do FGTS em plena validade.
- f) Comproverantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos.
- g) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do Contrato.

19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste Contrato.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

CNPJ n.º 75.234.757/0001-49

[cargo e nome da Autoridade]

CPF n.º XXXXXXXX,

RG n.º XXXXXXXX.

[NOME DA CONTRATADA]

CNPJ n.º XXXXXXXX

[cargo e nome do Representante Legal da Contratada]

CPF n.º XXXXXXXX,



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 52 de 90)

RG n.º XXXXXXXX



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 53 de 90)

ANEXO II
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO:	_____
EDITAL:	Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS
OBJETO:	Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, no período estimado de 12 (doze) meses iniciais. O escopo contempla, ainda, a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) desta UFV, pelo período estimado de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. A UFV será implantada em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná, no município de Ibiporã, e deverá atender às seguintes características técnicas: a) Potência nominal de injeção na rede (CA): 2,5 MWac; b) Potência mínima de pico do gerador fotovoltaico (CC): 3,696 MWp. Todos os serviços e fornecimentos deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anteprojeto e demais anexos do Edital de Concorrência Eletrônica.
PRAZO EXECUÇÃO:	_____ (_____) dias
CONTRATO:	_____/20__
EMPRESA:	_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, CNPJ n.º _____
VALOR CONTRATUAL:	R\$ _____ (_____), sendo que 70% (setenta por cento) referente à ETAPA 1 e 30% (trinta por cento) referente às ETAPAS 2 e 3.
RECURSO:	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ – _____, datado de _____/_____/20__.
FISCAL:	Eng. _____ CREA/PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato, deverá ser contado a partir de ____ de _____ de 20__, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para contratação de obra (ou dos serviços especiais de engenharia) – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: Fevereiro/2025



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 54 de 90)

Autoridade Competente do órgão/entidade licitante

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO
Curitiba, em de.....de 202.....

Nome: _____

CPF: _____

Representante Legal da Contratada

Eng. _____ – CREA N.º _____

Responsável Técnico da Contratada



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº 41/2026

– EDITAL (página 55 de 90)

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____ CEP _____ – _____, telefone (____) _____, e-mail _____, propõe ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR – EMATER a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ _____ (_____), sendo que 70% (setenta por cento) referente à ETAPA 1 e 30% (trinta por cento) referente às ETAPAS 2 e 3.
- 2)xxxxxx.....
- 3) Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____ e será responsável técnico pelas obras e serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA/n.º _____.
- 4) O prazo de validade dessa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão da Concorrência Eletrônica.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 56 de 90)

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), SE APLICÁVEL

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser ME, EPP ou MEI, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo n.º 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica n.º 41/2026

– EDITAL (página 57 de 90)

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR - EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____ – _____, telefone (____) _____, e-mail _____, vem, pela presente, indicar à V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/1973 e n.º 317/1983 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venha a vencer a referida licitação:

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelas obras e serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

O(s) referido(s) responsável(is) registrará(ão) a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 58 de 90)

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:	Nome:
CPF:	CREA N.º
Assinatura:	Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros civis ou eletricitas etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 59 de 90)

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, DECLARA, para os devidos fins de direito que:

- 1) Concorda, na íntegra, com os termos da licitação e com todos os documentos dela componentes.
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação.
- 3) Não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante este processo de licitação.
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.
- 5) A empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022.
- 6) Não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 60 de 90)

- 7) Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- 8) Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo agente de contratação ou sua equipe técnica de apoio, no prazo estipulado.
- 9) Compromete-se a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro no CREA-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe da Lei Federal n.º 5.194/1966, caso ainda não possua, considerando a duração de execução das obras e serviços.
- 10) Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 12) Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 61 de 90)

ANEXO VII

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (Visita Técnica)

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, DECLARA para os devidos fins de direito e de participação nessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que livremente optou por não realizar tais vistorias prévias nos locais, e que, portanto, assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico da licitante pela Visita
Técnica

Nome:

CREA N.º

Assinatura:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº 41/2026

– EDITAL (página 62 de 90)

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____ – _____, telefone (____) _____, e-mail _____, DECLARA para os devidos fins de direito no procedimento licitatório supra referido, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889/2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município de Ibiporã, onde a UFV será construída.

_____, em ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa:	OU	Responsável técnico da licitante:
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:
Assinatura:		Assinatura:

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, DECLARA para os devidos fins de direito e de participação no procedimento licitatório supra referido, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou de absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 64 de 90)

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):

ILC =	Ativo Circulante	=	
	Passivo Circulante		

2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	=	
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo		

2.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):

GE =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	=	
	Ativo Total		

2.4 VALOR PATRIMONIAL (VP):

VP =	Patrimônio Líquido	=	
	Capital Social		

2.5 CÁLCULO DOS COEFICIENTES K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5

TABELA PARA SE OBTER K6

TABELA PARA SE OBTER K7



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 65 de 90)

INTERVALO DE PONTOS DE ILC						K5
15	≤	ILC	<	30	→	1,2
30	≤	ILC	<	36	→	1,5
36	≤	ILC	<	39	→	1,8
39	≤	ILC	<	51	→	2,1
		ILC	≥	51	→	2,4
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =						

INTERVALO DE PONTOS DE ILG						K6
25	≤	ILG	<	50	→	2,0
50	≤	ILG	<	60	→	2,5
60	≤	ILG	<	65	→	3,0
65	≤	ILG	<	85	→	3,5
		ILG	≥	85	→	4,0
VALOR ASSUMIDO PARA K6 =						

INTERVALO DE PONTOS DE VP						K7
10	≤	VP	<	20	→	0,8
20	≤	VP	<	24	→	1,0
24	≤	VP	<	26	→	1,2
26	≤	VP	<	34	→	1,4
		VP	≥	34	→	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Onde:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7 =

2.6 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL (D):

D = 1,25 x Kf x PL – SC =

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual

2.7 Observações:

2.7.1 A declaração deverá ser assinada pelo representante da licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração, caso não seja um dos representantes legais.

2.7.2 A não apresentação desta declaração poderá implicar desclassificação da licitante.

2.7.3 A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).

O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa _____

CNPJ/MF _____.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

N.º de registro órgão de classe (se for o caso):

Assinatura:

Contador responsável pela Empresa:

Nome:

CRC N.º:

Assinatura:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 66 de 90)

ANEXO X

**MODELO DA PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA
HORISTA (COM DESONERAÇÃO)**

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, APRESENTA para os devidos fins de direito e de participação no procedimento licitatório supra referido, e sob as penas da lei, a planilha que segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 67 de 90)

B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 68 de 90)

ANEXO XI
MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, APRESENTA para os devidos fins de direito e de participação no procedimento licitatório supra referido, e sob as penas da lei, a planilha que segue:

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 69 de 90)

Equação

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right) \cdot 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB)

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 70 de 90)

ANEXO XII

PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL - INDIFERENCIADO

Os valores referenciais dos componentes do BDI estão descritos na tabela a seguir.

MODELO INDIFERENCIADO			
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):		5.618.139,48	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 332.593,86	5,92%
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$ 28.652,51	0,51%
3	R – RISCOS	R\$ 83.148,46	1,48%
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 60.114,09	1,07%
5	L – LUCRO BRUTO	R\$ 466.867,39	8,31%
6	I – IMPOSTOS	R\$ 250.007,21	4,45%
6.1	PIS		0,65%
6.2	COFINS		3,00%
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL) *		2,00%
6.3.1	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA DO ISS		40,00%
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		0,00%
	TOTAL DO BDI (R\$) BDI (%)	R\$ 1.327.004,54	23,62%
	PREÇO DE VENDA (R\$)	R\$ 6.945.144,02	

Equação

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right) \cdot 100$$

Onde
:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB)

* Para o Município de Ibiporã-PR, foi considerado um valor de ISS em 2%. Aplicando-se uma estimativa de participação de serviços no total da Nota Fiscal de implantação da UFV de 40%, atinge-se o valor de 0,80% considerado no cálculo de BDI.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 71 de 90)

PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL - DIFERENCIADO

Os valores referenciais dos componentes do BDI estão descritos na tabela a seguir.

MODELO DIFERENCIADO			
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):		R\$	8.108.911,94
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 193.825,81	3,45%
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$ 26.967,07	0,48%
3	R – RISCOS	R\$ 47.754,19	0,85%
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 47.754,19	0,85%
5	L – LUCRO BRUTO	R\$ 287.086,93	5,11%
6	I – IMPOSTOS		0,00%
6.1	PIS		0,00%
6.2	COFINS		0,00%
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		0,00%
6.3.1	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA DO ISS		0,00%
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		0,00%
	TOTAL DO BDI (R\$) BDI (%)	R\$ 897.656,55	11,07%
	PREÇO DE VENDA (R\$)	R\$ 9.006.568,50	

Equação

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right) \cdot 100$$

Onde
:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB)



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 72 de 90)

ANEXO XIII
PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) REFERENCIAL(IS)

Publicado no Portal da Transparência PR –
<https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio>



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 73 de 90)

ANEXO XIV

MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO, CONTEMPLANDO AS ETAPAS 1, 2 E 3 DO PROJETO

CRONOGRAMA DE CONTROLE FÍSICO-FINANCEIRO												
ETAPA 1												
Estimativa de prazo da obra: 12 meses												
TAREFA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1		R\$ 159.517,13										
2		R\$ 79.758,56										
3			R\$ 79.758,56									
4				R\$ 957.102,75	R\$ 797.585,63							
5						R\$ 1.914.205,50	R\$ 1.754.688,38	R\$ 1.754.688,38				
6							R\$ 638.068,50	R\$ 638.068,50	R\$ 638.068,50	R\$ 638.068,50	R\$ 797.585,63	
7												R\$ 159.517,13
8												R\$ 159.517,13
MENSAL	R\$ 0,00	R\$ 239.275,69	R\$ 79.758,56	R\$ 957.102,75	R\$ 797.585,63	R\$ 1.914.205,50	R\$ 2.392.756,88	R\$ 2.392.756,88	R\$ 638.068,50	R\$ 638.068,50	R\$ 797.585,63	R\$ 319.034,25
ACUMULADO	R\$ 0,00	R\$ 239.275,69	R\$ 319.034,25	R\$ 1.276.137,00	R\$ 2.073.722,63	R\$ 3.987.928,13	R\$ 6.380.685,01	R\$ 8.773.441,89	R\$ 9.411.510,39	R\$ 10.049.578,89	R\$ 10.847.164,51	R\$ 11.166.198,76
LEGENDA												
TAREFA	DESCRIÇÃO											
1	APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ORÇAMENTO DE CONEXÃO E OBTENÇÃO DA APROVAÇÃO DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA											
2	APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA USINA											
3	APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA USINA											
4	MOBILIZAR CANTEIRO DE OBRAS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PREPARAR A INFRAESTRUTURA DA USINA MINI-GERADORA FOTOVOLTAICA.											
5	ENTREGAR TODOS OS MATERIAIS DO CONJUNTO GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO											
6	CONCLUIR A INSTALAÇÃO DA SUBESTAÇÃO / ELETROCENTRO, A MONTAGEM COMPLETA DA USINA SOLAR MINI-GERADORA FOTOVOLTAICA E APRESENTAR O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA USINA.											
7	EFETUAR O COMISSIONAMENTO E CONEXÃO DA USINA SOLAR MINI-GERADORA FOTOVOLTAICA COM A REDE DA DISTRIBUIDORA LOCAL											
8	EMITIR TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA USINA SOLAR MINI-GERADORA FOTOVOLTAICA											
CRONOGRAMA DE CONTROLE FÍSICO-FINANCEIRO												
ETAPAS 2 E 3												
Estimativa de prazo da operação e manutenção: 48 meses												
TAREFA	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
13 A 24	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20
MENSAL	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20
ACUMULADO	R\$ 99.698,20	R\$ 199.396,41	R\$ 299.094,61	R\$ 398.792,81	R\$ 498.491,02	R\$ 598.189,22	R\$ 697.887,42	R\$ 797.585,63	R\$ 897.283,83	R\$ 996.982,03	R\$ 1.096.680,24	R\$ 1.196.378,44
TAREFA	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36
25 A 36	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20
MENSAL	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20
ACUMULADO	R\$ 1.296.076,64	R\$ 1.395.774,85	R\$ 1.495.473,05	R\$ 1.595.171,25	R\$ 1.694.869,46	R\$ 1.794.567,66	R\$ 1.894.265,86	R\$ 1.993.964,07	R\$ 2.093.662,27	R\$ 2.193.360,47	R\$ 2.293.058,67	R\$ 2.392.756,88
TAREFA	MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40	MÊS 41	MÊS 42	MÊS 43	MÊS 44	MÊS 45	MÊS 46	MÊS 47	MÊS 48
37 A 48	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20
MENSAL	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20
ACUMULADO	R\$ 2.492.455,08	R\$ 2.592.153,28	R\$ 2.691.851,49	R\$ 2.791.549,69	R\$ 2.891.247,89	R\$ 2.990.946,10	R\$ 3.090.644,30	R\$ 3.190.342,50	R\$ 3.290.040,71	R\$ 3.389.738,91	R\$ 3.489.437,11	R\$ 3.589.135,32
TAREFA	MÊS 49	MÊS 50	MÊS 51	MÊS 52	MÊS 53	MÊS 54	MÊS 55	MÊS 56	MÊS 57	MÊS 58	MÊS 59	MÊS 60
49 A 60	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20
MENSAL	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20	R\$ 99.698,20
ACUMULADO	R\$ 3.688.833,52	R\$ 3.788.531,72	R\$ 3.888.229,93	R\$ 3.987.928,13	R\$ 4.087.626,33	R\$ 4.187.324,54	R\$ 4.287.022,74	R\$ 4.386.720,94	R\$ 4.486.419,15	R\$ 4.586.117,35	R\$ 4.685.815,55	R\$ 4.785.513,76
LEGENDA												
TAREFA	DESCRIÇÃO											
13 A 60	PRESTAR SERVIÇO MENSAL DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO.											

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para contratação de obra (ou dos serviços especiais de engenharia) – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: Fevereiro/2025



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 74 de 90)

ANEXO XV DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante convocada para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio do procedimento eletrônico da licitação, conforme estabelecido no presente Edital:

1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo sistema GMS, no endereço www.gms.pr.gov.br e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

1.1.1. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.1.2. Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz; ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- f) Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa às Contribuições Previdenciárias).
- e) Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediadas em outro Estado da Federação).
- f) Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011. h) Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 75 de 90)

1.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para a qualificação Econômico-financeira a licitante arrematante deverá entregar:

1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial, ou,

a.2) Publicados em Jornal, ou,

a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do corrente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b) O balanço patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

1.4.2.1. Os documentos exigidos no subitem 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

ILC = Ativo Circulante

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para contratação de obra (ou dos serviços especiais de engenharia) – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: Fevereiro/2025



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 76 de 90)

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC						K5
15	≤	ILC	<	30	→	1,2
30	≤	ILC	<	36	→	1,5
36	≤	ILC	<	39	→	1,8
39	≤	ILC	<	51	→	2,1
		ILC	≥	51	→	2,4
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =						

TABELA PARA SE OBTER K6						
INTERVALO DE PONTOS DE ILG						K6
25	≤	ILG	<	50	→	2,0
50	≤	ILG	<	60	→	2,5
60	≤	ILG	<	65	→	3,0
65	≤	ILG	<	85	→	3,5
		ILG	≥	85	→	4,0
VALOR ASSUMIDO PARA K6 =						

TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE VP						K7
10	≤	VP	<	20	→	0,8
20	≤	VP	<	24	→	1,0
24	≤	VP	<	26	→	1,2
26	≤	VP	<	34	→	1,4
		VP	≥	34	→	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Sendo:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para contratação de obra (ou dos serviços especiais de engenharia) – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: Fevereiro/2025



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 77 de 90)

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

D = $1,25 \times Kf \times PL - SC$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual, conforme Anexo IX

SC = $\sum \text{Valor do compromisso} - \sum \text{Valor já faturado}$, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

- a) A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta da licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pela licitante vencedora um novo Quadro, conforme Anexo IX e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.
- b) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- c) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção destes, não será motivo de inabilitação.
- d) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo IX).

1.4.3.1. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, deverão apresentar resultados com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação: superior ou igual a 1,00 (um, vírgula zero zero) no Índice de Liquidez Corrente (ILC); no Índice de Liquidez Geral (ILG); e no Índice de Solvência Geral (SG). E deverá apresentar resultado igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) no Índice de Grau de Endividamento (GE).

1.4.4. Capital Social ou Patrimônio Líquido comprovado, de valor igual ou superior a R\$ 1.595.171,25 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou lote pertinente, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez apresentados estes documentos na forma do contido no subitem 1.4.2, não é necessária nova inclusão.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964/2000.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 78 de 90)

1.4.5. As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do Anexo IX.

1.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação de Qualificação Técnica a licitante arrematante deverá entregar:

1.5.1.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o efetivo registro no CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de aptidão para execução de obras e prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e/ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, emitidos em favor da licitante e/ou do seu responsável técnico (em caso de consórcio, emitido em favor de pelo menos uma das empresas do consórcio), demonstrando:

✓ Execução de obra concluída de usina solar minigeradora fotovoltaica (UFV), com potência geradora maior ou igual a 739 kWp (setecentos e trinta e nove quilowatts-pico), demonstrando explicitamente a realização completa das atividades de elaboração, implantação, ensaio e comissionamento da referida usina solar minigeradora fotovoltaica, acompanhado de respectiva certidão do acervo técnico emitida pelo CREA.

✓ Fornecimento de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) unidades de módulos fotovoltaicos (painéis solares) para usina solar minigeradora fotovoltaica (UFV).

✓ Elaboração de projetos básico e executivo de obra de usina solar minigeradora fotovoltaica (UFV).

✓ Prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) de usina solar minigeradora fotovoltaica (UFV), por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses).

b.1) A(s) certidão(ões) ou o(s) atestado(s) deverá(ão) conter minimamente as seguintes informações/comprovações: (i) identificação completa da pessoa jurídica emitente, incluindo endereço, telefones e e-mail de contato, bem como, nome e cargo do signatário; (ii) dados completos em relação ao objeto contratual executado; (iii) período de vigência (iv) se os prazos e a qualidade da obra, produtos e serviços atenderam ao contratado; (v) grau de satisfação em relação ao contratado; (vi) outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela emitente.

b.2) Será aceito somatório das certidões ou atestados para fins de comprovação desta aptidão técnica operacional, desde que concomitantemente executados num período de até 24 (vinte e quatro) meses.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 79 de 90)

b.3) A(s) certidão(ões) ou o(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação da capacidade técnica anterior e da responsabilidade técnica, conforme previsto na alínea “b” do subitem 1.5.1.1, bem como do Anexo V, somente constituirá(ão) prova(s) de capacitação técnica e operacional apta a satisfazer esses itens do edital se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitido(s) pelo CREA.

b.4) Limitado apenas aos serviços técnicos abaixo especificados, considerando o fato de serem serviços pontuais a serem executados apenas no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência do contrato: (i) obras civis; (ii) execução da obra de montagem da UFV, será aceita comprovação de qualificação técnica por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, ou seja, inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, devendo ser igualmente atendidas todas as demais exigências constantes nesse edital e anexos em relação aos atestados de capacidade técnica, nos termos do § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b.5) O Contratante poderá solicitar esclarecimentos, comprovações adicionais, ou ainda realizar diligências para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos e entidades que entender necessárias para atestar a veracidade dos documentos apresentados, sendo a licitante responsável civil e criminalmente por todas as informações apresentadas.

c) Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.

c.1) Como a visita técnica não é obrigatória, caso as licitantes optem por não realizar as visitas técnicas, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

c.2) A visita técnica terá por finalidade o conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

c.3) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

1.5.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

a) Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V.

b) Comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b” do subitem 1.5.1.1, de pertencer ao quadro permanente da licitante na data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica, conforme abaixo:

✓ 01 (um) Profissional Engenheiro Civil detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b” do subitem 1.5.1.1, ou;

✓ 01 (um) Profissional Engenheiro Eletricista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b” do subitem 1.5.1.1.

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 80 de 90)

- c.1) Carteira de Trabalho.
- c.2) Ficha de empregado.
- c.3) Certidão do CREA.
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos (este registro só será exigido da licitante a qual for adjudicado o contrato para a execução das obras e serviços objeto do edital, como condição de assinatura contratual).
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- c.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V pelo(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.
- d) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.
- e) Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea “b” do subitem 1.5.1.1, referindo-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 5º da Resolução nº 1.146/2005 do CONFEA e relacionadas a execução de obras, e/ou serviços de engenharia, que devem ser entendidas/apresentadas de forma cumulativa (“e”), a saber:
 - e.1) Gestão.
 - e.2) Coordenação e Direção.
 - e.3) Execução.
 - e.4) Fiscalização.
 - e.5) Supervisão.
 - e.6) Será aceito somatório de diferentes acervos técnicos para fins de comprovação destas capacidades técnicas profissionais.
- f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
- g) Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:
 - g.1) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).
 - g.2) Declaração de que a licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos empregatícios ou contratuais da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo V).
 - g.3) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos (caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva); nos termos da Lei Federal n.º 9.854/1999 (Anexo VI).
 - g.4) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo VIII).



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 81 de 90)

1.6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), se for o caso:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente;
- b) Declaração escrita (Anexo IV), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de ME, EPP ou MEI, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418/2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

1.6.1. Considerando a natureza, os objetos (obras e serviços de engenharia) e o valor estimado da presente licitação, enquadráveis no inciso II, § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão aplicáveis as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 às empresas ME, EPP ou MEI, **que concorrerão em igualdade de condições com as demais licitantes.**



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 82 de 90)

**ANEXO XVI
MODELO DA DECLARAÇÃO LGPD**

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, para a implantação completa de 1 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, DECLARA para os devidos fins de direito e de participação no procedimento licitatório supra referido, e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratada, a licitante e seus representantes legais devem fornecer à Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes aos documentos de identificação.
- 1.2. Referentes às participações societárias.
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais.
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos.
- 1.5. Estado civil.
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges.
- 1.7. Relações de parentesco.
- 1.8. Número de telefone.
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública.
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 83 de 90)

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 84 de 90)

ANEXO XVII
ANTEPROJETO TÉCNICO

Publicado no Portal da Transparência PR –
<https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio>



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 85 de 90)

ANEXO XVIII
TERMO DE REFERÊNCIA

Documento em apartado.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 86 de 90)

ANEXO XIX
MATRIZ DE RISCO

Documento em apartado.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 87 de 90)

ANEXO XX
ORÇAMENTO ESTIMADO DE CONEXÃO À REDE DA DISTRIBUIDORA LOCAL

Documento em apartado.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5 Concorrência Eletrônica nº41/2026 – EDITAL (página 88 de 90)

ANEXO XXI
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Documento em apartado.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 89 de 90)

ANEXO XXII

MODELO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

(aplicável somente para CONTRATADA, emissões após aprovações formais dos Projetos Básico e Executivo pela CONTRATANTE)

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Referência: Contrato n.º ____/20__ GMS

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, através da modalidade de concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, para a implantação completa de 01 (uma) Usina Solar Fotovoltaica (UFV), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, projetos básico e executivo, obras civis, montagem eletromecânica, comissionamento, testes, energização e conexão à rede da distribuidora local, no período estimado de 12 (doze) meses iniciais, bem como a prestação dos serviços de Operação e Manutenção (O&M), pelo período estimado de 48 (quarenta e oito) meses subsequentes, em área de propriedade do Governo do Estado do Paraná no município de Ibiporã, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, na qualidade de CONTRATADA, DECLARA para os devidos fins de direito que:

Considerando que a aprovação do projeto básico (ou executivo) ocorreu em data de ____/____/____ pela CONTRATANTE;

O profissional técnico signatário desta, abaixo identificado, concede ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER a liberação dos direitos autorais por ele elaborado correspondente ao projeto básico (ou executivo) referente à UFV localizada no município de Ibiporã, sob a ART nº _____

O IAPAR-EMATER poderá livremente dispor de tais projetos sem nenhuma restrição, sem situação condicionante, e sem custo adicional (posto que já inclusos nos preços contratados).

E por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ 20__.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Protocolo nº 24.445.668-5

Concorrência Eletrônica nº41/2026

– EDITAL (página 90 de 90)

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	E	Responsável técnico da licitante: Nome: CPF CREA/PR: Assinatura:
---	---	--